PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

ASSUNTO: ADESÃO Nº. 002.2019. CMC

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo Licitatório Nº **003/2019-CMC**, na Modalidade **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por objeto **Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá/PA,** sendo firmado o valor global que foi adjudicado de R$ 11.468,00 (Onze Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais) originário do procedimento licitatório já indicado.

Foi devidamente firmado o contrato entre o **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-CMC**, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO MARIA SILVEIRA RAMOS,** Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, com a empresa com a empresa **F F DE ALENCAR EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 09.165.782/0001-93, representada pelo Sr. **FABIO FERREIRA DE ALENCAR,** sendo o prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019 contados da emissão da ordem de compra**.**

Verificamos também que os contratos estão devidamente elaborados com base nas regras com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o processo licitatório e os Contratos encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a analise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a sua realização, podendo a administração publica dar sequencia a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá-PA, 27 de setembro de 2019.

ANA CLEA DE MORAIS SANTOS BORGES:28900138200
Assinado de forma digital por ANA CLEA DE MORAIS SANTOS BORGES:28900138200
Dados: 2019.09.27 11:50:47 -03'00'

Ana Cléa de Morais
Controladora Interno da Câmara Municipal de Curuçá – Portaria 015/2019-GP